



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 18

Brasília, 29 de maio de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2015 PROCESSOS: 5416-49.2014

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação da empresa CONSULTORIA LICITA, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

Pergunta 01:

Observado que não há nenhuma norma publicada que estabeleça padronização dos bens móveis deste Tribunal.

Questionamos se há possibilidade de se aceitar móveis que não tenham a borda em PVC maciço de 180°. Uma vez que se trata de uma especificação desnecessária a finalidade a que se emprega os produtos.

A especificação do PVC maciço não encontra nenhum fundamento técnico ou mesmo lógico para o uso do bem.

Com isso, a manutenção da interpretação taxativa e restritiva do edital resulta em prejuízo a competitividade e não possibilita a Administração nenhum ganho mediato com essa escolha que em suma se funda na escolha passional do administrador.

Neste sentido indagamos se este Tribunal aceitaria móveis com o mesmo grau de qualidade, incluindo com os devidos registros da ABNT, contudo com as bordas lisas?

Tendo em vista a eficiência, a probidade, a supremacia do interesse público e a garantia da ampla concorrência em atenção ao inciso I do §1º do art. 3º da Lei 8.666/93.

Resposta:

A unidade requisitante informa que a especificação técnica dos móveis, elaborada pela divisão de engenharia desta Corte, conforme estudo pontual e levantamento de necessidades, está de acordo com o ofertado pelo mercado moveleiro nacional, atende perfeitamente a necessidade do órgão, proporciona conforto aos usuários e não fere o princípio da ampla concorrência.

Dessa forma, não será aceito moveis divergentes do solicitado, portanto, não haverá alteração na especificação dos bens, haja vista que o detalhe solicitado não apresenta qualquer indício de frustração à competitividade do certame.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva

Pregoeira